



PROVIMENTO N. 346/2020-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial n. 93/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO os termos da recomendação Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do Conselho Nacional de Justiça que também dispõe sobre as medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais da execução dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público e a toda a sociedade reduzir as chances de contágio do novo coronavírus causador da doença COVID-19;



CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o provimento Nº 91 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento ao público, bem como a suspensão do funcionamento das Serventias Extrajudiciais a cargo dos Notários, Registradores e Responsáveis Interinos pelo expediente e, ainda, regula a suspensão de prazos para lavratura de atos notariais e de registros,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão excepcional do atendimento presencial dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Amazonas a partir de 23 de março de 2020 até o dia 31 de abril de 2020.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser revisto diante das informações oficiais atualizadas acerca da pandemia referente à COVID-19 no Estado do Amazonas.

Art. 2º. Ficam suspensos os prazos de todos dos serviços notariais e de registro, com exceção dos casos urgentes para lavratura do registro de nascimento e óbito, durante o período estabelecido no artigo 1º, devendo ser consignado nos respectivos livros e assentamentos o motivo de força maior da suspensão.

Art. 3º. O atendimento das medidas urgentes previstas em lei deverá ocorrer pelo regime de plantão, devendo o oficial disponibilizar de modo ostensivo os meios de comunicação remoto para contanto e encaminhamento dos casos urgentes, os quais serão devidamente avaliados pelo próprio Oficial.

Parágrafo único. Para efeitos de cumprimento da previsão do *caput*, o responsável pelo serviço deverá afixar na porta da serventia o número do telefone e meios alternativos de comunicação como multiplataforma de mensagens instantâneas, chamada de voz ou outro meio eletrônico disponível para atendimento em casos de urgências.



Art. 4º. Durante o período da suspensão, o atendimento poderá ser realizado via teletrabalho/home office, por meio das ferramentas disponibilizadas pelo notário ou registrador, inclusive pelas plataformas de atendimento eletrônico, de acordo a urgência do caso e com a conveniência de cada serventia.

Art. 5º. Para Capital do Estado o plantão de Óbito nos finais de semana deve observar os termos Provimento n.302/2017 CGJ/AM.

Art. 6º. Nos casos excepcionais e urgentes, quando se tratar de perecimento de direito do usuário do serviço extrajudicial ou outra circunstância que exija a presença física dos interessados na serventia, o atendimento do caso urgente poderá ser realizado de forma presencial, com horário previamente agendado pelo notário ou registrador, observando-se nesses casos, as recomendações de higiene dos órgãos de saúde em relação ao contanto com o público.

Art. 7º. Fica autorizada a continuidade do funcionamento das plataformas eletrônicas disponíveis para atendimento em suas respectivas especialidades, de modo a possibilitar o atendimento remoto aos usuários.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. COMUnIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, 23 de março de 2020.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)